

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETO

**1.1.** Essas Condições Gerais têm como objetivo estabelecer os termos e condições gerais a serem observados por todos aqueles que aderirem a [Associação] ("Associado" e "Associação", respectivamente) e ao "Solar Digital EDP", bem como orientar e regulamentar a adesão do Associado ao sistema de geração compartilhada de energia elétrica ("Condições Gerais").

**1.2.** A Associação possui como Associado Instituidor a Energia Solar I SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.014.782/000-86, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxxi I, 1º andar, sala 02, Enseada do Suá, CEP 29050-310 ("Instituidor").

**1.3.** Os documentos relacionados a Associação, que devem ser observados pelo Associado são os seguintes:

- (i) Termo de Adesão;
- (ii) Condições Específicas;
- (iii) Condições Gerais;
- (iv) Instrumento de Constituição da Associação;
- (v) Regulamento Interno; e
- (vi) Procuração, a ser outorgada para o Instituidor.

### 2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1.** O Associado também se compromete a observar e cumprir integralmente a Política de Proteção de Dados e o Código de Ética da EDP, ambos disponibilizados no site eletrônico (<https://solucoes.edp.com.br/politica-de-privacidade/>).

**2.2.** Pela assinatura do Termo de Adesão e das Condições Específicas, o Associado declara que recebeu cópia do Instrumento de Constituição e do Regulamento Interno da Associação ("Instrumento de Constituição" e "Regulamento", respectivamente), expressando sua compreensão e concordância com o Termo de Adesão, com as Condições Gerais e as Condições Específicas, comprometendo-se a cumprir com todas as disposições aplicáveis no que diz respeito a sua participação na Associação.

**2.3.** O Associado deverá assinar digitalmente o Termo de Adesão e as Condições Específicas através do e-mail informado.

**2.4.** O Associado por liberalidade, opta por aderir e tornar-se membro da Associação, após a leitura, compreensão e concordância com o Termo de Adesão, as Condições Gerais, as Condições Específicas, o Instrumento de Constituição e o Regulamento da Associação, para fins de geração compartilhada de energia elétrica, declarando, na presente data, que:

**2.4.1.** Tem ciência que o Instituidor possui poderes para incluir qualquer novo Associado a qualquer tempo na Associação, a seu exclusivo critério, bem como excluir qualquer Associado da Associação a qualquer tempo, observado o disposto no Instrumento de Constituição e no Regulamento da Associação.

**2.4.2.** Autoriza expressamente o Instituidor a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para cumprir com suas atribuições e ao disposto na Cláusula

2.4.1 acima, incluindo, mas não se limitando aos atos e documentos da Associação.

**2.4.3.** Adere expressamente à Associação e outorga ao Instituidor a Procuração, nos termos do Regulamento da Associação e de seu respectivo Anexo (“Procuração”).

**2.4.4.** Reconhece que a relação entre o Associado, a Associação e o Instituidor não constituem uma relação de consumo, expressando a sua compreensão e concordância com todos os termos e condições dos documentos relacionados à Associação.

**2.5.** O Associado possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar os documentos necessários à sua adesão na Associação, tendo capacidade suficiente para compreender e concordar com as Condições Gerais, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos neste instrumento, no Instrumento de Constituição e no Regulamento da Associação ao qual o Associado está vinculado.

### **3. VIGÊNCIA**

**3.1.** A partir da data da assinatura pelo Associado do Termo de Adesão e das Condições Específicas, considera-se devidamente vigente as Condições Gerais, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação ao Associado, consoante seus respectivos termos e condições.

### **4. OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**4.1.** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento e dos demais documentos relacionados a Associação, são obrigações dos Associados:

- a)** Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b)** Informar as alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia elétrica provenientes da Usina, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, por meio do e-mail. Fica o Associado ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia elétrica que lhe seriam destinados, sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo devido; e
- c)** Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do Instituidor.

### **5. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**5.1.** Todas as notificações e comunicações relativas à Associação serão encaminhadas exclusivamente para os contatos fornecidos pelo Associado no Termo de Adesão, podendo ocorrer via e-mail, telefone, aplicativos de mensagens instantâneas (Whatsapp e outros) ou área logada do Solar Digital EDP.

**5.2.** O Associado receberá, por e-mail, uma cobrança mensal a ser enviada pela Soluções EDP, cuja data de vencimento do respectivo pagamento será previamente definida em comum acordo com o Associado.

**5.2.1.** Os demonstrativos e demais cobranças dos Associados poderão ser por eles

acessados via área de logada do cliente.

**5.2.2.** É de responsabilidade do Associado manter atualizado o seu cadastro perante a Soluções EDP, em especial os contatos fornecidos no respectivo Termo de Adesão (telefone, e-mail e endereços de cobrança).

**5.2.3.** O não recebimento das cobranças pelo Associado não justifica a falta ou o atraso no pagamento dos valores por ele devidos, sendo certo que eventual inadimplemento ou atraso na obrigação de pagamento pelo Associado acarretará o pagamento de multa moratória, com a incidência em juros de mora.

**5.3.** A Soluções EDP fica autorizada a realizar a inclusão e exclusão de Unidades Consumidoras (UCs) ao Termo de Adesão, mediante solicitação expressa do Associado. A solicitação deverá ser feita através de e-mail ou outros canais oficiais, desde que enviada por um dos representantes legais dos titulares das UCs. A inclusão ou exclusão das UCs será efetivada após a confirmação da solicitação e verificação da legitimidade do solicitante. O Associado será comunicado sobre todas as inclusões e alterações realizadas nas UCs através dos canais de comunicação cadastrados, garantindo assim a transparência e o controle das operações.

**5.4.** Ao assinar o Termo de Adesão e as Condições Específicas, o Associado reconhece que a disponibilização de seus dados cadastrais, em especial credenciais de acesso da agência virtual da Distribuidora, são essenciais para que possa ter acesso ao benefício do Solar Digital EDP. Logo, o Associado se obriga a prover ao Instituidor os dados de acesso da agência virtual da Distribuidora ou, alternativamente, outra forma de acesso mensal e tempestivo à sua(s) fatura(s) de energia elétrica, para visualização dos dados de energia elétrica consumida e dos créditos efetivamente alocados nas respectivas unidades, bem como quaisquer outros dados necessários para o cumprimento do objeto da Associação.

**5.5.** Após o Ingresso do Associado na Associação, este será contatado pela Soluções EDP para informar suas credenciais de acesso à agência virtual da Distribuidora de energia.

**5.6.** Caso o Associado não disponibilize os dados cadastrais em até 10 (dez) dias após o contato com a Soluções EDP mencionado na Cláusula 5.5. acima, o Instituidor poderá excluir o Associado da respectiva Associação, aplicando multa proporcional ao prazo de carência de 90 (noventa) dias, calculado com base na média de consumo ou média da energia líquida.

**5.7.** O Instituidor fica autorizado desde já a utilizar as credenciais de acesso dos Associados única e exclusivamente para acessar as suas respectivas áreas logadas perante a Distribuidora de modo que consiga ter acesso à fatura de energia elétrica de cada Associado e/ou à sua segunda via.

**5.8.** Quando houver a opção para cadastrar apenas um e-mail do Associado no site eletrônico da Distribuidora, o Associado, desde já, autoriza o credenciamento do e-mail "[enviesuafatura@edpbr.com.br](mailto:enviesuafatura@edpbr.com.br)" para garantir o recebimento da fatura e/ou da segunda via.

**5.9.** Quando houver a opção para cadastro de mais de um e-mail do Associado, poderá ser adicionado o e-mail "[enviesuafatura@edpbr.com.br](mailto:enviesuafatura@edpbr.com.br)".

**5.10.** O Associado declara estar ciente de que ao aderir ao Solar Digital EDP, as faturas físicas emitidas pela Distribuidora deixarão de ser enviadas ao seu endereço. A partir desta alteração, tanto as faturas da Distribuidora quanto as cobranças da Soluções EDP serão enviadas

exclusivamente por e-mail e disponibilizadas na respectiva área logada da Soluções EDP de cada Associado.

## **6. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os créditos de energia elétrica a serem alocados à unidade consumidora do Associado serão calculados com base no consumo líquido da fatura de energia elétrica emitida pela Distribuidora, considerando a média de consumo deduzido do custo de disponibilidade e os parâmetros tarifários vigentes no período de faturamento.

**6.2.** Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de acesso à fatura da Distribuidora, o cálculo do custo da energia elétrica compensada poderá ser realizada com base na média de energia elétrica compensada dos últimos meses, com base na energia elétrica alocada estimada que consta nas Condições Específicas, ou ainda com base na energia injetada do mês de competência.

**6.3.** O Associado reconhece que eventuais variações no consumo ou na geração de energia elétrica podem impactar a alocação dos créditos e que ajustes poderão ser realizados nos meses subsequentes para adequação ao consumo real. Assim, o Instituidor se reserva o direito de, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, alterar a quantidade de energia elétrica que será alocada a cada Associado da Associação, visando sempre refletir os melhores benefícios para todos os Associados.

**6.4.** O Instituidor poderá, por mera liberalidade e a seu único e exclusivo critério, conceder eventual desconto adicional ao Associado, seja desconto financeiro, alocação adicional de créditos de energia em contas futuras ou, ainda, poderá adotar outras medidas compensatórias.

## **7. EXCLUSÃO, EXTINÇÃO, PENALIDADES E RESPONSABILIDADE**

**7.1.** Os termos e condições previstos no Instrumento de Constituição e no Regimento da Associação referentes a exclusão dos Associados e extinção da Associação deverão ser lidos, compreendidos e observados pelos Associados.

**7.2.** O Associado poderá solicitar o seu desligamento da Associação, devendo, neste caso, enviar notificação escrita para a Diretoria da Associação através dos canais oficiais, a qualquer tempo e sem multa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**7.2.1.** Caso o Associado opte por não respeitar o aviso prévio mencionado acima, deverá arcar com uma multa equivalente de 3 (três) vezes o valor do seu demonstrativo com base na média histórica dos 3 (três) últimos meses, sem prejuízo do pagamento do valor inadimplido, acrescido das multas, juros e correção monetária.

**7.2.2.** Em caso de observância ao aviso prévio mencionado acima, a Soluções EDP terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da confirmação de solicitação de desligamento, para realizar a exclusão do Associado, retornando as informações da sua fatura de energia elétrica junto à Distribuidora, como era originalmente antes da adesão ao Solar Digital EDP.

**7.3.** O Associado poderá perder a sua condição de Associado por justa causa caso pratique os atos específicos que se encontram elencados no Instrumento de Constituição da Associação.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias relacionadas as Condições Gerais ou dela decorrentes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia que seja.

**8.2.** O Instituidor se compromete a tratar apenas os Dados Pessoais do Associado que forem estritamente necessários para atingir as finalidades específicas da Associação, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e na regulamentação aplicável. Uma vez que estes deixem de ser necessários para atingir tais finalidades, o Instituidor eliminará ou anonimizará os Dados Pessoais acessados, salvo se persistir determinada finalidade legal para a manutenção e tratamento dos Dados Pessoais em questão.

**8.3.** Este instrumento e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos no que se refere à Associação e às demais matérias aqui tratadas.

**8.4.** O presente instrumento vincula e beneficia as partes envolvidas, seus sucessores e cessionários. É vedada a cessão, por qualquer Associado, sem a prévia e expressa anuência do Instituidor.

**8.5.** Qualquer omissão, concessão ou tolerância do Instituidor em exercer seus direitos atribuídos neste instrumento não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de vir a exercê-lo a qualquer tempo.

**8.6.** Este instrumento constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas.

São Paulo – SP, 10/06/2025